



ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

ADMINISTRATIVE AND FUNCTIONAL ASPECTS OF THE PRISON SERVICE

Roberto Wagner dos Santos Junior¹, Prof. Octacílio de Oliveira Andrade²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar os aspectos administrativos e funcionais do serviço penitenciário paulista, em especial, dos Centros de Detenção Provisória. Tal abordagem não se destina a revelar, até por ser notória, a inoperância do Estado perante seus custodiados, mas sim em relação aos seus servidores, desde a contratação até ao efetivo cumprimento de suas obrigações laborais, relatando as dificuldades em exercer a profissão de Agente de Segurança Penitenciária.

Palavras-chave: Padronização. Procedimentos. Especialização. Divergências. Dirigentes.

ABSTRACT: *This paper aims to demonstrate the functional and administrative aspects of the São Paulo penitentiary service, in particular the Provisional Detention Centers. Such an approach is not intended to reveal, even by be notorious, the ineffectiveness of the State with respect to their detainees, but in relation to its servers, from hiring up to the effective performance of their work duties, reporting difficulties in exercising the profession of Penitentiary Security Agent.*

Keywords: *Standardization. Procedures. Expertise. Disagreements. Leaders.*

¹ Agente de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo desde 26 de julho de 2000. Aluno do Curso de Direito – Universidade Guarulhos – UnG

² Professor Orientador – Faculdade Direito – Direito Penal e Processual



Introdução

Atualmente existem inúmeros problemas relacionados ao sistema prisional brasileiro. O Estado de São Paulo, que tem a maior população carcerária do país, com mais de 150 mil presos³, possui uma administração penitenciária deficiente, onde faltam recursos materiais e humanos, e conta ainda, com a falta de uma logística eficiente para otimizar o funcionamento penitenciário.

Os Centros de Detenção Provisória, que foram criados⁴ para abrigar presos que até então eram indevidamente custodiados em delegacias de polícia, hoje contam com 36 unidades⁵ espalhadas por todo o Estado de São Paulo e em todos há excesso de presos, com no mínimo, o dobro de detentos que deveriam abrigar.

Apesar dessas Unidades Prisionais serem subordinadas a uma única Secretaria de Estado, existem muitas divergências em relação aos procedimentos adotados entre elas. A falha de comunicação e a falta de uniformidade dos procedimentos adotados entre esses órgãos causam desperdício de recursos materiais e humanos, causando prejuízo ao erário.

1. Desenvolvimento

1.1 Contratação do servidor

Atualmente, no Estado de São Paulo, o Agente de Segurança Penitenciária, que dispõe de cargo efetivo, é admitido por concurso público, através de prova escrita e avaliação psicológica.

Transposta essa fase, a Administração

Penitenciária ciente de que a maioria dos novos servidores penitenciários terá pouco ou nenhum conhecimento na área⁶, determinará aos mesmos que frequentem o curso de formação técnica ministrado pela própria Secretaria da Administração Penitenciária, através da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, em prédio anexo à antiga Penitenciária do Estado, hoje denominada Penitenciária Feminina de Santana.

O curso tem a finalidade de implementar a formação, capacitação e o desenvolvimento do servidor penitenciário⁷. Os recém contratados precisam conhecer toda a complexidade do mundo carcerário, e aprendem noções básicas de segurança, manuseio de equipamentos e ter ciência dos relatórios e documentos a serem redigidos durante o exercício da função.

Uniformização dos procedimentos internos

A Administração Penitenciária busca, incansavelmente, a uniformização de todos os procedimentos internos a serem adotados nas Unidades Prisionais, através de Resoluções e Portarias. Ocorre que, abusando do poder discricionário, alguns gestores interpretam erroneamente tais determinações e em decorrência disto, atualmente é quase impossível verificar a igualdade dos procedimentos adotados.

Existe um Regimento Interno Padrão⁸ que dá parâmetros de como devem ser conduzidas as mais diversas situações cotidianas em uma prisão, mas como mencionado anteriormente, por não saber interpretar tal regimento, é que ocorra essa disformidade nos procedimentos.

³ * <http://www.sap.sp.gov.br/common/dti/estatisticas/populacao.htm>

⁴ Decreto 44.708, de 10 de fevereiro de 2000 – DOE de 11/02/2000 – Seção I

⁵ <http://www.sap.sp.gov.br/>

⁶ Existem vários Agentes Penitenciários que já trabalharam na antiga FEBEM, atual Fundação CASA.

⁷ <http://www.eap.sp.gov.br/>

⁸ Resolução SAP - 144, de 29-6-2010 - Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I - Quarta-feira, 30 de junho de 2010



Essa disformidade nos procedimentos abrange horários, permissões ou não de entrega de mantimentos aos detentos pelos familiares, movimentações de presos, roupas permitidas aos familiares que visitarão os custodiados, etc.

As penitenciárias, em sua grande parte, são administradas do modo mais conveniente para seus gestores e, embora isso seja cômodo para a Administração Penitenciária, esse procedimento não atenderá às regras de justiça e tratamento igualitário para as pessoas que lá frequentarem. Devemos lembrar que o familiar do detento é um cidadão e a penitenciária é um serviço público e, dessa forma, deverá atender seu usuário com respeitabilidade e igualdade de condições⁹. Uma boa forma de indicar como uma unidade prisional é administrada é verificando-se como os familiares dos detentos e outros visitantes, como advogados e serventuários da justiça, são tratados. O atendimento dispensado para o visitante do custodiado poderá ter um impacto, positivo ou negativo, em relação à segurança e à estabilidade dentro dos pavilhões habitacionais.

Essa falta de uniformização causa embaraços, inclusive entre as Unidades Prisionais, durante trâmites administrativos e transferências de presos.

Escolta

Atualmente, em ocasiões que os detentos tenham que sair da Unidade Prisional que se encontram custodiados é imprescindível que as viaturas da SAP que transportam esses presos, sejam escoltadas por viaturas da Polícia Militar¹⁰.

Em geral, as movimentações externas são para fóruns de diversas comarcas, transferências, velórios de familiares dos detentos, encaminhamentos para hospitais e clínicas, ao Instituto Médico Legal para

realização de exames e às delegacias de polícia.

Nessas movimentações, o policial militar é responsável pela segurança dos Agentes Penitenciários e do próprio detento, ficando a responsabilidade do Agente Penitenciário restrita à parte burocrática e a de conduzir a viatura da Administração Penitenciária.

Ainda no que se refere à escolta de detentos, foi criado em 2002, o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP¹¹, que são servidores da Secretaria da Administração Penitenciária que, em tese, deveriam fazer, além da vigilância das muralhas, a escolta dos detentos em movimentações externas.

Apesar da nomenclatura desses servidores se referir à escolta de detentos, somente após seis anos da criação do cargo é que esses Agentes, mais especificamente os Agentes do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, e na forma de projeto piloto, começaram a procederem com essas escoltas.

Visitação aos detentos

A visitação aos detentos nos Centros de Detenção Provisória ocorre aos finais de semana. Metade da população carcerária recebe seus visitantes aos sábados e a outra metade aos domingos. Para haver igualdade nas condições da visita, ao mudar o mês, inverte-se a visitação, ou seja, quem recebia seus visitantes aos sábados, no mês seguinte os receberão aos domingos e assim sucessivamente.

Durante a visitação aos detentos, todo o processo para recebimento desses visitantes poderá mudar, e muito, em relação à outra Unidade. Não existe um padrão de vestuário pré-definido, resumindo-se a uma determinação que veda a entrada de alguns componentes, tais como brincos, apliques capilares, roupas decotadas etc.

Por falta de uma determinação mais taxativa,

⁹ Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999

¹⁰ Resolução SSP – 231, de 01/set/2009 – DOE de 03/09/2009

¹¹ Lei Complementar 898, de 13 de julho de 2001



fica a cargo do servidor responsável pela revista do visitante, verificar se determinado item poderá ou não entrar na Unidade. Como esses itens incluem peças de vestuário e fica a cargo do agente a permissão ou não de sua entrada, essa discricionariedade acaba gerando transtorno ao visitante, que muitas vezes alega que inclusive já adentrara, em outra ocasião, ao presídio trajando tal vestimenta, ora vetada.

No mesmo sentido, existe a falta de uniformização no tocante aos mantimentos e alimentos destinados aos detentos que são ofertados por seus visitantes, na grande maioria mães e esposas/companheiras. Em algumas Unidades permite-se a entrada de determinados mantimentos, enquanto em outras, os mesmos itens não são permitidos.

Seria necessário um trabalho com os dirigentes das unidades prisionais no sentido de se elaborar conjuntamente algo mais taxativo, restringindo interpretações desprovidas de bom senso por parte do servidor.

No que diz respeito ao acesso de pessoas para adentrarem em uma prisão, para procederem à visita ao custodiado, a princípio somente os genitores, irmãos, filhos, avós e esposas ou companheiras teriam permissão para tal.

Todo detento, na ocasião de sua inclusão em um centro detentivo, poderá, ele próprio, requerer a inclusão de até sete pessoas em seu rol de visitantes. Porém, por visita, e após cadastro prévio junto ao presídio, somente poderão adentrar duas pessoas das sete autorizadas.

Em algumas unidades, confeccionam-se carteiras com foto do visitante e dados do detento, bem como a relação de parentesco. Em outras, o cadastro será somente feito em banco de dados, captando digitalmente foto do visitante e, através de sistema de leitura biométrica, captura-se também sua impressão digital que ficará armazenada para futura visita.

Esse sistema digitalizado confere ao presídio maior segurança no que diz respeito ao controle desses visitantes, inclusive evitando que um dos detentos saia (fuja) da carceragem no lugar de um dos visitantes.

Quando o detento não possui parentes para visitá-lo, ele ainda poderá incluir em seu rol de visitante, uma única pessoa para visitá-lo. Nesse caso algo interessante acontece e que de certa forma acaba burlando a resolução administrativa que especifica essas visitas. Os genitores, filhos, irmãos e avós dos detentos são obrigados a entregar junto ao setor responsável pelo cadastro de visitantes, cópia de documento de identidade, comprovante de residência e atestado de antecedentes criminais. No caso da visitante ser esposa, deverá ainda juntar a esses documentos, cópia da certidão de casamento. No caso de companheiras, faz-se necessária a juntada de uma declaração de que convive em união estável com o detento, assinada por ela e mais duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

Para a amiga, quando o detento não possui outros visitantes, *não é necessária tal declaração*. Por conta disso, muitas companheiras dos detentos acabam por visitá-los na condição de amigas.

Quando um visitante descumpra as regras impostas a eles durante a visita, a autorização para entrada poderá ser suspensa em períodos que variam de 15 dias até um ano. Em determinados casos, a visita poderá ser cancelada definitivamente, como por exemplo, quando o visitante tentar adentrar à unidade com drogas ou com aparelhos de telefonia celular¹².

Com o advento da Lei 12.012 de 6 de agosto de 2009, que acresceu ao Código penal o artigo 349-A, tipificando como crime a conduta de adentrar, promover, intermediar, facilitar a entrada de aparelho de telefonia celular, rádio ou similar, o visitante flagrado nessas condutas, além das sanções administrativas, será

¹² Resolução SAP 001/2007.



encaminhado à Delegacia de Polícia para elaboração de Termo Circunstanciado.

10. Motivação profissional

Para que haja uma competente administração de um presídio, é indispensável que essa unidade prisional conte com um quadro de servidores motivados e comprometidos com o serviço público que desempenham, além da capacitação profissional eficiente.¹³

Não basta somente recrutar pessoas competentes, incitar nelas senso de profissionalismo e capacitá-las para trabalhar com alto desempenho, se durante sua vida profissional elas não tiverem reconhecimento dos seus esforços, se não tiverem condições de emprego adequadas, e o que se mais almeja a quem trabalha: uma remuneração justa àqueles que lidam com pessoas de periculosidade presente.

Quando isso ocorre, fatalmente não haverá mais motivação para trabalhar com tanta garra, vista no começo da profissão. Como reflexo disso, muitos servidores preferem se beneficiar da capacitação que receberam e usá-las em outro emprego que lhe ofereça mais condições e satisfação pessoal. E para piorar esse quadro, esse outro emprego poderá ser cumulativo com a função pública. Nos chamados “bicos”, o servidor acabará dando preferência a este, em detrimento da função pública, com consequentes faltas ao serviço e trabalhando cada vez mais desmotivado na função penitenciária.

Os servidores que exercem cargos de diretoria e de chefia precisam saber que, além de terem conhecimentos técnicos e gerenciais, precisam ser líderes capazes de motivar e entusiasmar os demais servidores com senso de valorização pela maneira que

desempenham suas funções penitenciárias. Precisam ser pessoas com uma clara visão e determinação de como manter de forma elevada, os padrões na consecução da árdua tarefa de administrar uma unidade prisional.

11. Ética na administração de um presídio.

A administração penitenciária, assim como as demais áreas do serviço público, deve estar norteada por um contexto ético. O contexto ético não é somente em relação ao comportamento de servidores individuais em relação aos custodiados. Tem se dado muito ênfase por parte dos administradores a processos corretos e a busca pela eficiência operacional ou ao cumprimento de metas administrativas, porém se tudo isso for feito sem uma base ética, pode se levar a uma situação desumana, tanto em relação ao servidor, quanto em relação ao custodiado.

A busca incessante em cumprir metas e procedimentos levará os agentes penitenciários a esquecer que uma prisão não é como uma fábrica, e sim um local destinado a custodiar seres humanos¹⁴, que apesar de terem cometido crimes, não perderam essa condição. Isso significa que existem questões que vão além da eficácia e da eficiência administrativa. Quando se trabalha com seres humanos, deve-se sempre perguntar antes de agir: “Estou fazendo o correto?”.

Trabalhando o agente penitenciário e seus gestores com ética, minimizará os conflitos entre presos e servidores, e como consequência disso, haverá um local menos propenso a confrontos.

Considerações finais

O Agente de Segurança Penitenciária é a

¹³ Coyle, Andrew - Manual para servidores penitenciários – *International Centre for Prison Studies*, pag. 38 – 2002. Internet: WWW.prisonstudies.org

¹⁴ Coyle, Andrew - Manual para servidores penitenciários – *International Centre for Prison Studies*, pag. 41 – 2002. Internet: www.prisonstudies.org



fração mais esquecida da execução penal. Sem preparação adequada, talvez por descuido próprio, mas principalmente pelo descaso das autoridades administrativas, que muitas vezes se preocupam somente em mostrar à população que seus infratores estão trancafiados. Esquecem assim, de manter a qualidade de seus recursos humanos.

Ser agente prisional não é para qualquer um. É preciso ter garra, raciocínio rápido, astúcia, inteligência e necessário reconhecimento de sua nobre função. É necessário demonstrar ao agente prisional que suas funções não devem ter limitações e sim o constante aprimoramento de suas qualidades.

A sociedade fica aliviada quando um delinquente é retirado do convívio comum, mas o agente prisional, dentro dessa sistemática carcerária, é quase sempre tido como corrupto, torturador, e ainda, como um ser sem qualquer qualificação, sem qualquer estudo. Quase nunca é visto como alguém que arrisca sua própria vida para manter encarcerado aquele que transgrediu as regras da população ordeira. Há de se desmistificar a imagem do agente carrancudo, torturador e ignorante. Atualmente existem muitos agentes prisionais que são formados (nível superior) nas mais diversas áreas de conhecimento.

É de necessária urgência que essa visão deturpada do agente prisional seja mudada, dando a esse profissional condições materiais e humanas para o desempenho de suas funções. É necessário ainda, treinamento contínuo, atualização em relação às leis que regem o servidor e o serviço penitenciário e principalmente melhores salários.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelson. *O Agente Penitenciário e seu contexto*. Revista da Escola Penitenciária da SUSEPE. Porto Alegre: SUSEPE, 1990. p. 45 – 52.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, Encarceramento e Construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBBCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2005.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. *O Espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários*. 2010. 198f. Tese (doutorado em curso) – Universidade São Paulo, Local, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ); DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). *Relatório da situação Atual do Sistema Penitenciário Nacional – Agentes Técnicos e Pessoal Administrativo*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2008.

Endereços eletrônicos consultados:

www.eap.sp.gov.br;

www.sap.sp.gov.br;

www.prisonstudies.org;

www.imprensaoficial.com.br.